

PROJETO DE LEI N 7.268, DE 2006

“ Dispõe sobre a Criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.”

EMENDA N° _____

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

.....
“Art. 3º. A Escola Técnica Federal de Porto Velho/RO, criada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, passa a denominar-se escola Técnica Federal de Rondônia, com sede no município de Porto Velho/RO, constituindo-se em entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.” (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, tal alteração se faz necessária para seguir o critério estabelecido pelo próprio Governo Federal onde estabelece que a sede das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais sejam nas Capitais dos respectivos Estados da Federação, conforme consta no Art. 1º desse mesmo Projeto de Lei, ou seja, A Escola Técnica Federal do Acre, tem sua sede em Rio Branco; do Amapá, com sede em Macapá; do Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande. Por isso, nada mais justo que a sede da Escola Técnica Federal de Rondônia seja em Porto Velho.

Sala das sessões, em 07 de março de 2007.

Deputado **MAURO NAZIF**
PSB/RO